



ANÁLISE DO REGIME POLÍTICO VIGENTE NO BRASIL À LUZ DAS TEORIAS DEMOCRÁTICAS EMPÍRICAS

ANALYSIS OF CURRENT POLITICAL REGIME IN BRAZIL BASED ON EMPIRICS DEMOCRATICS THEORIES

¹José Rodolpho Régis Queiroz

²Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos

RESUMO

A subsistência do regime democrático por longos anos impõe a tentativa de as teorias democráticas acompanharem sua renovação. Destarte, concepções democráticas normativas foram sendo substituídas por teses empíricas, destacando-se a formação de uma concepção essencialmente subminimalista e outra minimalista. Sendo assim, este trabalho procurará analisar o regime político em vigor no Brasil, tomando por base as referidas teorias democráticas empíricas, bem como dados divulgados pelo Democracy Index, demonstrando que o regime vigente no país afasta-se de uma democracia plena e aproxima-se de uma democracia eleitoral. Para tanto, será realizada uma pesquisa empírica e utilizados os métodos quantitativo, qualitativo e dedutivo.

Palavras-chave: Democracia, Teorias empíricas, Concepção mínima, Concepção submínima, Regime político brasileiro

ABSTRACT

The survival of the democratic system for many years impose democratic theories follow its renewal. Thus, normative democratic conceptions were replaced by empirical thesis, especially the formation of an essentially subminimalist design and other minimalist. Thus, this work will seek to examine the political regime in force in Brazil, based on these empirical democratic theories and data released by the Democracy Index, showing that the current regime in the country moves away from a full democracy and approaches an electoral democracy. For this, an empirical research will be conducted and used the quantitative, qualitative and deductive methods.

Keywords: Democracy, Empirical theories, Minimal conception, Subminimal conception, Brazilian political regime

¹Mestrando em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa (Brasil) E-mail: rodolpho.regis@hotmail.com

²Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa (Brasil) E-mail: cristinacampos_@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

É possível constatar que a democracia, enquanto regime político, surgiu há bastante tempo, gozando da qualidade de contemporânea das primeiras sistematizações do pensamento político. Ainda que tenha sido a responsável pela organização política ateniense no século VI a. C., também é a responsável pela organização política da quase totalidade dos Estados atuais. Contudo, isto não implica dizer que sempre se manteve assentada na mesma configuração e que suas instituições não sofreram modificações.

Ainda que sua essência permaneça a mesma, a democracia observada na antiguidade sofreu profundas mudanças, assumindo configuração renovada na modernidade, e mesmo na contemporaneidade, quando emerge como contraposição às formas de governo totalitárias.

Acompanhando esta evolução do regime democrático, percebe-se que as teorias que se dedicam ao seu estudo e sistematização procuraram se adaptar às novas formas pelas quais a democracia se apresenta ao longo destes 2.500 anos de existência. Destarte, concepções normativas foram sendo gradativamente substituídas por teses empíricas, permitindo que um regime político fosse definido como democrático com base em critérios mais condizentes com a relação entre os elementos democráticos e a realidade do Estado considerado.

Neste sentido, embora se considere que a teoria empírica de democracia não é pacífica, destaca-se que está assentada em duas formas de concebê-la: uma que encontra sua principal base na definição de Joseph Schumpeter e outra que retira seu fundamento das lições de Scott Mainwaring, Daniel Brinks e Aníbal Pérez-Liñan.

Ao elaborar sua teoria, Schumpeter afirma ter construído uma concepção procedural mínima de democracia. Contudo, analisando sua tese, Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñan a rotulam de teoria procedural democrática submínima, julgando que à sua própria tese cabe a qualificação de concepção procedural mínima.

Sendo assim, esclarece-se que este artigo tratará a concepção schumpeteriana como uma concepção procedural submínima de democracia, enxergando a teoria de Mainwaring *et alii* como uma concepção procedural democrática mínima. Neste sentido, procurará demonstrar as bases nas quais estão assentadas ambas as concepções, buscando demonstrar seus principais fundamentos, e conseqüentemente, as razões que as distinguem.

Considerando as características próprias de cada uma das referidas teorias empíricas, será possível, analisando as características do regime democrático em vigor no Brasil,



destacar as interseções entre quaisquer delas e a realidade da democracia contemporânea brasileira. Em outras palavras, considerando alguns aspectos da democracia que se desenvolve em nosso país – com base em dados constantes do *Democracy Index* – será feita uma relação com os fundamentos das duas concepções empíricas de democracia apresentadas. Enquanto isso, procurar-se-á perceber se o regime democrático brasileiro enquadra-se na concepção procedural submínima de democracia, em sua concepção procedural submínima, ou mesmo em nenhuma destas.

Destarte, a relevância deste trabalho se justifica na medida em que a classificação da democracia vigente no Brasil – analisando a compatibilidade de suas características com o que as teorias empíricas democráticas esperam de uma verdadeira democracia – contribui para a percepção das falhas que o regime político brasileiro apresenta, demonstrando o quanto ainda falta para que os brasileiros realmente gozem das prerrogativas inerentes à democracia. Para tanto, será utilizado o método indutivo e realizadas pesquisas bibliográfica, empírica, qualitativa e quantitativa.

2 TEORIA DAS ELITES: É POSSÍVEL UM REGIME DEMOCRÁTICO?

Antes de tratar das duas teorias democráticas empíricas já mencionadas, vale tecer algumas breves considerações acerca das reflexões surgidas no final do século XIX e início do século XX, que questionavam a possibilidade da democracia. Estas reflexões resultaram na consolidação de teorias que confrontavam as teses democráticas da época, merecendo destaque a chamada Teoria das Elites, cujos principais representantes são Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels.

Para que esta teoria possa ser bem entendida, necessária se faz a compreensão de um de seus fundamentos centrais, qual seja, o conceito de –minoria politicamente ativa. Este se refere à ideia de uma minoria de homens assumir o controle do processo de tomada de grandes decisões políticas, seja qual for a espécie de sociedade humana considerada. Para a fixação deste conceito, os expoentes da Teoria das Elites partiram da tese de que em qualquer sociedade humana - seja ela presente, passada ou futura – existe a tendência de uma minoria de homens assumir o controle do processo de tomada das grandes decisões políticas.

Assentando-se neste fundamento, a Teoria das Elites destaca que a dominação da maioria social pela minoria social pode ser considerada um fenômeno universal, fazendo parte da configuração do processo político nas diferentes sociedades humanas, nas diversas épocas



históricas. Saliente-se que são três os procedimentos metodológicos invocados pelos representantes da teoria para corroborar sua tese: a observação histórica; o estudo da Psicologia Social com o fito de descobrir elementos universais do comportamento social; e, a combinação destes dois procedimentos mencionados (SAES, 1994, p. 08).

Feitas estas considerações, contribuintes para a elucidação da Teoria das Elites, passa-se a destacar sua incompatibilidade com o regime político democrático, adiantando que descarta a ideia de um governo representativo.

De acordo com os fundamentos da teoria, a noção de representação política merece ser flagrantemente criticada. Partindo do pressuposto de que as minorias sociais não buscam defender os interesses sociais, mas tão somente seus próprios interesses, a Teoria das Elites procura invalidar a noção de que tal minoria dominante representa a coletividade, tendo em vista que não persegue o interesse geral da sociedade.

No exercício do poder político, a referida teoria sustenta que o que realmente motiva as minorias sociais é a preservação do poder político que conquistou, bem como as vantagens materiais dele advindas. A representação política, por sua vez, não encontraria espaço, tendo em vista que os interesses dos membros das minorias dominantes seriam por eles considerados os mais dignos de defesa e concretização, em detrimento dos anseios sociais.

Destarte, percebe-se que ao mesmo tempo em que a Teoria das Elites refuta o ideal de representação política, se distancia do liberalismo clássico, que marcadamente delega ao livre mercado a regulação da esfera privada, pugnando pela não interferência estatal nesta e pelo distanciamento entre a sociedade e o Estado (LEAL, 2009). Neste sentido, negando a representação política, aproxima-se do ideal anarquista.

Em vista disso, resta evidente que a Teoria das Elites põe em xeque a possibilidade de existência da democracia, na medida em que um dos pilares do seu funcionamento reside na eleição de representantes populares, aos quais cabe a defesa dos anseios sociais. A ideia de representação popular, e consequente expressão dos interesses dos grupos e indivíduos, é uma das principais características do regime democrático, devendo prevalecer sobretudo para além do período eleitoral (DIAMOND, 1999).

Sendo assim, após constatado que a Teoria das Elites contraria a possibilidade de um regime democrático, passa-se a expor brevemente as teses de seus principais representantes.

À Gaetano Mosca é atribuída a «lei da classe política», na qual estabeleceu os pressupostos do elitismo, salientando que as sociedades estão divididas em dois grupos, quais sejam, o dos governantes e o dos governados. O grupo formado pelos primeiros é menos numeroso, mas marcadamente homogêneo e solidário entre si, de modo que representa a



classe dirigente, monopolizando o poder e impondo sua vontade, seja por meios legítimos ou arbitrários. A organização encontrada nesta classe não é observada no grupo dos governados – marcadamente desorganizado e desarticulado –, favorecendo a detenção do poder pela classe minoritária.

Ainda na opinião de Mosca, em todas as sociedades – arcaicas, antigas, modernas ou contemporâneas – haveria essa minoria detentora do poder, bem como uma maioria que dele estaria privada. Sendo assim, destaca que a dominação política de uma minoria sobre uma maioria faz parte de qualquer sistema de governo, podendo ser presenciada tanto em uma democracia, como em uma ditadura.

Vilfredo Pareto, por sua vez, também se dedica ao estudo das elites, preocupando-se com a interação social entre as classes de elites, e destacando a econômica e a política como as mais importantes. Defende que a formação destas faz parte de um processo natural, já que os homens de qualquer sociedade são desiguais, de modo que as desigualdades sociais naturalmente se configurariam e contribuiriam para a formação de elites. Vale destacar que Pareto dá destaque ao processo de decadência das elites, observando que estas disputam entre si e se sucedem no âmbito da dominação política. Sendo assim, aponta-se que este autor estabeleceu a –lei da circulação das elites

Enquanto isso, Robert Michels aponta que inclusive no interior das organizações partidárias de um sistema dito democrático, existem fortes tendências à concentração do poder nas mãos uma pequena classe de pessoas. Essa tendência à elitização no âmbito das organizações que pregam a igualdade e a democracia levou Michels a defender a impossibilidade de um regime democrático, tendo em vista que o desenvolvimento do sistema partidário tornaria a democracia um regime oligárquico. Destarte, desenvolvendo a –lei de ferro das oligarquias

o autor destaca que ainda que uma determinada organização, partido político ou movimento social surja em virtude de objetivos verdadeiramente igualitários e democráticos, a tendência à elitização ou à oligarquização lhe apoderará, impedindo a consolidação de uma verdadeira democracia.

3 DEFINIÇÃO DE DEMOCRACIA, CONFORME A CONCEPÇÃO PROCEDURAL SUBMÍNIMA

A concepção procedural submínima de democracia se aproxima de uma teoria competitiva do regime democrático, sobretudo por relacionar o referido sistema de governo ao sistema eleitoral, valorizando o processo eletivo como participante e método estruturante da

democracia. Neste sentido, embora representantes desta concepção – como o deixa claro Joseph Schumpeter – considerem sua definição de democracia essencialmente procedural mínima, Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñan apontam que a associação que fazem entre o regime democrático e o método eleitoral impõe a designação de sua teoria por –submínima¹¹, cabendo à sua própria tese a qualificação de concepção procedural democrática mínima.

Em vista disso, reitera-se que este trabalho compartilhará da distinção proposta por Mainwaring *et alii*. Sendo assim, destacando Joseph Schumpeter, Robert Dahl, Samuel Huntington e Adam Pzeworski como expoentes da concepção procedural submínima de democracia, passa-se a destacar suas principais ideias.

Quanto à visão schumpeteriana de democracia, percebe-se que o referido regime político é enxergado como um método de escolha dos governantes. Sendo assim, em um Estado em que aconteçam eleições periódicas, livres e justas, pode-se dizer que nele vigora um regime democrático; por outro lado, não as havendo, se estará diante de um regime não democrático (ALBUQUERQUE, 2001).

A associação feita por Schumpeter entre a democracia e o processo eleitoral pode ser bem percebida quando procura definí-la através da seguinte expressão: –[...] é um sistema institucional, para tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor¹² (1961, p. 328).

Sendo assim, Schumpeter rompe com a visão clássica da democracia, já que em sua concepção, o regime democrático está marcado pela maior valorização do processo de escolha dos governantes, em detrimento da valorização do próprio eleitor. De acordo com a teoria democrática clássica, o povo ocupa o pólo ativo, principal, tendo em vista que lhe cabe a incumbência de selecionar os governantes, que, por sua vez, ocupam o pólo de menor destaque e importância. Contudo, a visão schumpeteriana inverte esta relação, relegando o povo a um papel secundário, traduzido pela função de escolha dos seus representantes, enxergada como menos relevante que a função desempenhada por estes.

Destarte, a democracia, sob a ótica schumpeteriana, pode ser vista como um cenário de livre concorrência, em que os políticos profissionais disputam os votos dos eleitores – aos quais apenas resta o secundário papel de escolher em qual votar. Neste sentido, seria o –governo dos políticos¹³, não subsistindo a ideia de o povo governa, já que não lhe cabe a direção do governo. Além disso, o regime democrático também não seria traduzido pela ideia de governo orientado pela satisfação popular, objetivos benevolentes e perseguidor do bem comum, mas sim por mero método de escolha dos governantes.



Compartilhando de ideias semelhantes, Dahl (1971) elabora sua definição de democracia, também enquadrada em uma concepção procedural submínima e permanecendo no âmbito de uma democracia política. Para tanto, diferencia o que reconhece por democracia ideal (a qual chama simplesmente de –democracial) de uma democracia real (por ele denominada de –poliarquia), que seria uma pobre aproximação do ideal democrático, decorrente do desenvolvimento de novas instituições políticas, em virtude da consolidação da democracia em larga escala.

Destacando que o termo –poliarquia pode ser entendido de maneiras variadas, Dahl assim dispõe acerca da caracterização deste regime político:

Um resultado histórico dos esforços pela democratização e liberalização das instituições políticas do Estado-nação; como um tipo peculiar de ordem ou regime políticos que, em muitos aspectos importantes, difere não apenas dos sistemas não democráticos de todos os tipos, como também das democracias anteriores, em pequena escala; como um sistema de controle político no qual os funcionários do mais alto escalão no governo do Estado são induzidos a modificar sua conduta a fim de vencer eleições quando em competição com outros candidatos, partidos e grupos; como um sistema de direitos políticos; ou como um conjunto de instituições necessárias ao processo democrático em grande escala. (DAHL, 2001, p. 346-347)

Sob sua ótica, a cidadania inclusiva e o sufrágio universal são características marcantes da poliarquia, as quais revelam que sua base está assentada nos fundamentos da participação e da contestação. Sendo assim, Dahl (2001) aponta que duas características amplas são capazes de distinguir a poliarquia das demais ordens políticas, quais sejam: a extensão da cidadania a um número relativamente alto de adultos (responsável por distinguir a poliarquia de sistemas mais exclusivos de governo) e a capacidade de os direitos de cidadania incluírem a oportunidade de oposição aos altos funcionários do governo, enquanto também podem, através do voto removê-los.

Quanto às instituições constitutivas das poliarquias, em sua obra –Poliarquia, Dahl (1971) destaca que seis instituições são necessárias para uma democracia em longa escala. São elas: funcionários eleitos (pessoas investidas constitucionalmente do controle político das decisões do governo); eleições livres, justas e frequentes (funcionários devem ser escolhidos por meio destas, onde a coerção raramente acontece); cidadania inclusiva (relativa à proteção dos direitos políticos, garantindo que os adultos possam votar nas eleições); liberdade de expressão (garantia aos indivíduos de que poderão se expressar quanto aos assuntos políticos em geral, sem correr o risco de punições severas); autonomia associativa (indivíduos terão a prerrogativa de se associarem ou formarem organizações, com o fito de alcançar direitos); e informação alternativa (faculdade de os cidadãos buscarem fontes de informação alternativas).

Como observa Albuquerque (2001, p. 06), percebe-se que em sua obra –Sobre a democracia, Dahl menciona algumas condições essenciais, bem como outras condições favoráveis à poliarquia. Destacam-se como condições essenciais: controle dos militares e da polícia por funcionários eleitos; cultura política e convicções democráticas; e nenhum controle estrangeiro hostil à democracia. Enquanto isso, aponta como condições favoráveis: uma sociedade e uma economia de mercado modernas; além de fraco pluralismo subcultural.

Apesar de Dahl (1971) estruturar as poliarquias de maneira bastante detalhada e lógica, salienta-se que sua ideia de descrever separadamente o que a democracia é e o que a democracia deve ser foi alvo de críticas, como o fez Sartori (1994, pp. 23-24), ao defender que um sistema democrático é estabelecido em decorrência de pressões deontológicas, tornando incabível a referida diferenciação.

A despeito disto, há que se considerar a relevância de sua tese para a construção da teoria democrática. Uma breve demonstração reside na constatação de que outros autores, dentre os quais Samuel Huntington, encontraram também nas suas ideias fundamentos para a elaboração das suas próprias.

Em sua obra –The Third Wave, Huntington (1991) demonstra compartilhar com uma definição de democracia que se enquadra em uma concepção procedural submínima da mesma. Defende que um regime político marcado por eleições periódicas, livres e justas é necessariamente democrático, ainda que o governo eleito seja indesejável por ser corrupto, ineficiente, dotado de pouca visão, dominado por interesses especiais, irresponsável ou incapaz de adotar políticas demandadas pelo bem público (HUNTINGTON, 1991, p. 12).

Nas suas palavras, assim pode ser definido o regime democrático:

Seguindo a tradição Schumpeteriana, este estudo define um sistema político do século XX como democrático porque aqueles que fazem suas decisões coletivas mais poderosas são selecionados através de eleições justas, honestas e periódicas, nas quais os candidatos competem livremente por votos e nas quais, virtualmente, toda a população adulta tem direito ao voto. Assim definida, a democracia envolve duas dimensões – contestação e participação – que Dahl via como uma crítica à sua democracia ou poliarquia realística. Isso também implica na existência daquelas liberdades civis e políticas a falar, publicar, reunir-se e organizar, que são necessárias ao debate político e à condução de campanhas políticas. (HUNTINGTON, 1991, p. 07)

Sendo assim, destaca que não seria necessário analisar se determinado regime político é mais ou menos democrático. Constatado que desenvolvem eleições livres, justas e periódicas, trata-se de um regime democrático e a única preocupação passa a ser a transição de regimes que não são democráticos para regimes democráticos. Conforme Huntington



(1991, p. 07), o processo de substituição de um governo que não tenha sido eleito por meios democráticos é complexo e prolongado, envolvendo o fim do regime não democrático, a inauguração do regime democrático e então a consolidação do regime democrático. Por outro lado, destaca que a liberalização seria a abertura parcial de um regime autoritário, ocorrida quando os líderes do governo são escolhidos através de eleições livres e competitivas.

Além disso, vale destacar algumas propriedades adicionais apontadas pelo autor para definir a democracia. Uma delas diz respeito à necessidade de os líderes governamentais escolhidos por meio de eleições realmente governarem – não sendo marionetes de outros grupos –, tomando as decisões coletivas poderosas, sob pena de o sistema político não ser democrático. Também é necessário considerar que a estabilidade e a fragilidade das democracias podem variar de modo que sistemas igualmente democráticos apresentem diferenças quanto à sua estabilidade. Ainda, vale salientar que Huntington (1991) prefere tratar a democracia como uma variável dicotômica – um regime é democrático ou não democrático –, embora reconheça que existem sistemas mistos, os quais podem ser considerados semidemocráticos.

Igualmente defensor da concepção procedural submínima de democracia, eis Przeworski. Demonstrando claramente que sua definição do regime democrático está relacionada a uma democracia política, eis suas palavras:

Eu apresento um argumento em defesa da concepção "minimalista" schumpeteriana de democracia, como um sistema no qual os governantes são selecionados através de eleições competitivas. Ao contrário de expectativas difundidas, não há boas razões para pensar que se os governantes são selecionados através de eleições competitivas suas decisões políticas serão racionais, seus governos serão representativos, ou a distribuição de renda será igualitária. (2003, p. 12)

Além de associar a democracia a um processo eleitoral, Przeworski destaca que o referido regime também se trata de um jogo organizado de incertezas. Neste jogo, os atores políticos –conhecem o significado da vitória ou da derrota para si mesmos, e conhecem suas probabilidades de ganhar ou perderl (1994, p. 29). Sendo assim, a democracia não seria um regime cujo desenvolvimento é imprevisível, tendo em vista que os atores que dele participam já saberiam previamente o que nela poderia acontecer – em conformidade com a previsão contida na estrutura institucional –, embora não tivessem a certeza de qual dos resultados possíveis se concretizaria.

Destarte, a noção de democracia enfatizada por Przeworski enxerga a incerteza como um elemento fundamental para que os diversos atores políticos optem por participar do jogo democrático, escolhendo nele apostar (HEILER, 2011). Neste sentido, afirma Przeworski (1994,

p. 29) que –a democracia confere a todos uma oportunidade de lutar por seus respectivos interesses. Se os resultados fossem predeterminados ou totalmente indeterminados, não haveria razão para que os grupos se organizassem como participantes¹¹. Em vista disso, defende que a adesão a este jogo de incertezas ocorre por meio de um sistema de instituições, que quando equilibrado, leva à adesão espontânea ao regime democrático.

Sendo assim, analisadas as principais ideias de alguns dos representantes da concepção procedural submínima de democracia (assim qualificada por Mainwaring *et alii*), resta consolidada a noção de que tal teoria associa o regime democrático à ideia de uma democracia política, sobretudo por relacioná-la a um processo eleitoral.

4 CONCEPÇÃO PROCEDURAL MÍNIMA DE DEMOCRACIA

Uma concepção procedural mínima de democracia apresenta uma definição empírica do regime democrático, assim como o faz a já mencionada concepção procedural submínima. Nas palavras de Sartori, uma definição mínima deve ser entendida da seguinte forma:

Uma definição é mínima quando todas as propriedades ou características de um ser que não são indispensáveis para sua identificação são apresentadas como propriedades variáveis, hipotéticas — não como propriedades definidoras. Isso equivale a dizer que tudo o que ultrapassa uma caracterização mínima é deixado à verificação — não é declarado verdadeiro por definição. (1994, p. 189)

Compartilhando desta ideia, Scott Mainwaring, Daniel Brinks e Aníbal Pérez-Liñan, em sua obra –Classificando regimes políticos na América Latina, 1945-1999¹² se declaram partidários de uma definição mínima de democracia, defendendo que esta –deve incluir todos os aspectos essenciais da democracia, mas não propriedades que não sejam necessariamente características da democracia¹³ (2001, p. 648). Criticando uma concepção submínima do regime democrático, Mainwaring *et alii* (2001) apontam que a classificação de regimes políticos exclusivamente com base em julgamentos observáveis, e não em julgamentos subjetivos, não merece ser valorizada, tendo em vista que a distinção entre o que é –observável¹⁴ e o que é –subjetivo¹⁵ é notadamente rígida, fazendo com que os autores não constatem a subjetividade que impõem aos seus julgamentos acerca da liberdade e da isenção das eleições. Sendo assim, destacam que seria errôneo classificar os regimes políticos desprezando o respeito às liberdades civis, bem como não verificando se os funcionários eleitos estão realmente governando.

Destarte, em poucas palavras, Mainwaring *et alii* assim definem o regime democrático:



A democracia é um regime político: (a) que promove eleições competitivas livres e limpas para o Legislativo e o Executivo; (b) que pressupõe uma cidadania adulta abrangente; (c) que protege as liberdades civis e os direitos políticos; (d) no qual os governos eleitos de fato governam e os militares estão sob controle civil. (2001, p. 645)

Neste breve definição de democracia, os referidos autores apontam todas as quatro dimensões que julgam necessárias à conceituação do regime democrático, ainda que sua consideração implique em julgamentos subjetivos dos regimes políticos. Acreditam que esta definição é, ao mesmo tempo, mínima e completa, de modo que mais nenhum aspecto é indispensável para caracterizar uma democracia. Destarte, passa-se a analisar seus elementos.

O primeiro deles, referente à existência de eleições competitivas livres e limpas para o Legislativo e o Executivo, trata de um ingrediente que Mainwaring *et alii* (2001) considera essencial para a democracia representativa moderna. Defendem que havendo coerção e fraude nas eleições, estas não serão instrumentos aptos a concretizarem a democracia, já que inviabilizariam a alternância no poder.

Em relação à pressuposição de uma cidadania adulta abrangente, Mainwaring *et alii* (2001, p. 648), apontam que –o direito de voto deve ser extensivo à grande maioria da população adulta, o que significa um nível de inclusão adulta próximo do sufrágio universal. Em uma sociedade onde grandes parcelas da população não podem votar, o regime que nela vigora afasta-se do democrático e aproxima-se da oligarquia competitiva.

Quanto à terceira dimensão apresentada, qual seja, a protetiva dos direitos civis e políticos, os autores destacam que ainda que um governo seja escolhido por meio de eleições livres e limpas, com sufrágio amplo, não poderá ser considerado democrático – sob o ponto de vista da democracia no mundo moderno – se não garantir as liberdades civis e políticas. As exemplificando, Mainwaring *et alii* (2001, p. 650), fazem referência expressa à liberdade de imprensa, à liberdade de expressão, à liberdade de organização e ao direito ao habeas corpus.

Por fim, a quarta dimensão da democracia diz respeito à necessidade de as eleições livres e limpas elegerem autoridades que detenham o poder genuíno de governar, capazes de controlar as principais arenas políticas, independentemente da atuação de militares ou de outras figuras que não tenham sido eleitas.

Vale destacar que Mainwaring *et alii* (2001) adotam uma classificação tricotômica ordinal dos regimes (classificados em democráticos, semidemocráticos e não democráticos), acreditando que classificações dicotômicas não apresentam a sensibilidade necessária às variações de regimes. Neste sentido, as semidemocracias são inclusas na classificação, sendo



entendidas como formas híbridas de regime, enquadradas em uma zona semidemocrática intermediária.

5 SITUAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, CONFORME O *DEMOCRACY INDEX*

O *Democracy Index* é um instrumento por meio do qual os regimes políticos de 167 países do mundo são avaliados, a partir de uma metodologia empírica. Trata-se de uma produção da revista *Economist Intelligence Unit* que, propondo uma definição empírica do regime democrático, possibilita a mensuração das democracias, conforme critérios por ele mesmo definidos, os quais ultrapassam a ideia de uma democracia meramente eleitoral.

Considerando os elementos que julga necessários ao regime democrático, destaca 60 indicadores, os quais estão distribuídos em cinco dimensões constitutivas da democracia. São elas: processo eleitoral e pluralismo; funcionamento do governo; participação política; cultura política; e, liberdades civis. Feita a avaliação de cada um dos países quanto às referidas dimensões, lhes são atribuídas médias parciais que, após somadas, geram um média global que permite agrupá-los em democracias plenas (grupo de países que obtiveram pontuação total entre 8 e 10); democracias falhas ou imperfeitas (conjunto de países com pontuação total entre 6 e 7.9); regimes híbridos (países com escore total entre 4 e 5.9); e, regimes autoritários (grupo de países cujo escore total é inferior a 4) (*INDEX*, 2015).

Antes de tratar especificamente da situação do Brasil quanto à classificação proposta pelo *Democracy Index* (2015), passa-se a destacar as dimensões contempladas por cada um dos quatro regimes políticos que define.

Para que se configure uma democracia plena, alguns elementos devem ser contemplados, tais como: respeito às liberdades políticas e civis; cultura política democrática; governança satisfatória; um judiciário independente, cujas decisões são efetivadas; e, que sejam limitados os problemas relativos ao funcionamento das democracias. Por outro lado, para que determinado Estado seja considerado uma democracia falha, deve possuir: respeito pelas liberdades políticas e civis; problemas com a governança; baixos níveis de participação política; e, uma cultura política subdesenvolvida. Quanto aos regimes híbridos, caracterizam-se por apresentarem: eleições com irregularidades substanciais, capazes de frequentemente as impedir de serem livres e justas; fragilidades quanto ao funcionamento do governo, participação



e cultura políticas – superiores às observadas nas democracias falhas; corrupção difundida; Estado de direito notadamente frágil; sociedade civil pouco desenvolvida; forte ameaça à liberdade de imprensa; e, judiciário sem independência. Por fim, destaca-se que os regimes autoritários são marcados por: em muitos casos, regimes literalmente ditatoriais; inexistência de pluralismo político ou existência deste fortemente limitada; algumas instituições formais da democracia, embora dotadas de pouca substância; se existirem eleições, não são livres, nem justas; liberdades civis fortemente violadas; mídia apenas estatal ou controlada por grupos que apoiam o regime; censura e repressão aos críticos do regime; e, poder judiciário absolutamente dependente (ALBUQUERQUE e CECATO, 2012, p. 62).

Feitas estas considerações, passa-se a analisar especificamente as cinco dimensões constitutivas do regime democrático – em conformidade com o *Democracy Index* (2015) – destacando a situação do Brasil em cada uma delas.

5. 1 Processo eleitoral e pluralismo

A escolha dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo por meio de um processo eleitoral é pressuposto fundamental do regime democrático. Como bem sustentam ambas as concepções procedurais de democracia apresentadas – submínima e mínima – um regime político onde não exista processo eleitoral, com conotação democrática, não é uma democracia. Sendo assim, –em uma democracia, o chefe de governo e os membros do Legislativo são escolhidos em eleições livres e limpas (MAINWARING *ET ALII*, 2001, p. 658). O pluralismo, por sua vez, suscita a efetivação não somente do método eleitoral, mas sobretudo da cidadania inclusiva defendida por Dahl (2001), garantindo condições de liberdade e igualdade para a participação nas eleições.

O *Democracy Index* (2015), assumindo o encargo de selecionar indicadores que comprovem a configuração de um processo eleitoral e do pluralismo em um determinado país, analisa, dentre outros aspectos, se a organização dos seus partidos políticos goza de independência estatal; se existem eleições livres e justas para os Poderes Executivo e Legislativo; se as campanhas eleitorais são desenvolvidas sob igualdade de condições; se existe cidadania inclusiva; se os eleitores podem votar em condições de liberdade; e, se são oferecidas aos partidos de oposição condições de assumirem o poder político.

Verificando a situação do nosso país quanto a esta dimensão, o *Democracy Index* (2015) constatou que o Brasil obteve pontuação de 9,58 no ano de 2015. Comparando esta

pontuação com a obtida nos anos de 2014, 2013, 2012 e 2011, percebe-se que se manteve exatamente a mesma (*INDEX*, 2014; *INDEX*, 2013; *INDEX*, 2012, *INDEX*, 2011). Sendo assim, conclui-se que no que diz respeito à dimensão processo eleitoral e pluralismo, o Brasil vem obtendo médias que o caracterizam como uma democracia plena há alguns anos.

5.2 Funcionamento do governo

Como salienta O'Donnell (2000), é necessário que exista um sistema de controle dos regimes políticos democráticos, tanto no sentido vertical, quanto no sentido horizontal. Neste sentido, destaca-se o valor da *accountability*, enquanto instrumento capaz de limitar o poder dos governantes eleitos pelo povo, bem como de contribuir para a boa qualidade da democracia (ALBUQUERQUE e CECATO, 2012).

Partindo desta premissa – assentada na ideia de que a existência de eleições para o Executivo e o Legislativo não são suficientes para definir uma democracia –, o *Democracy Index* (2015) destaca o –funcionamento do governo– como dimensão a ser analisada, com o fito de classificar os regimes políticos e mensurar as democracias. Para tanto, verifica, dentre outros aspectos, se existe sistema de controle do governo; se as funções deste não são determinadas por poder estrangeiro; se entre os períodos eleitorais são oferecidas aos eleitores condições de controlar o governo; se a corrupção não representa um grave problema para o país; se o povo tem acesso à ação estatal; e, se a autoridade estatal é reconhecida no país.

Classificando o regime político vigente no Brasil com base nestes indicadores, bem como em outros que digam respeito ao –funcionamento do governo–, o *Democracy Index* (2015) lhe atribuiu média de 6.79 em 2015. Comparando-se com os anos de 2014, 2013, 2012 e 2011, verifica-se que esta pontuação decaiu, tendo em vista que durante o período 2014-2011, havia se mantido em 7.50; destarte, impõe-se a conclusão de que, sob este aspecto, vigora no Brasil uma democracia falha há um certo tempo (*INDEX*, 2014; *INDEX*, 2013; *INDEX*, 2012, *INDEX*, 2011).

5.3 Participação política

Para a configuração de uma democracia, é preciso que se constate a existência de instituições e agências, já que a participação dos atores sociais é fundamental. As instituições são importantes instrumentos para estimular ou desestimular comportamentos dos referidos atores. Enquanto isso, as agências também exercem influência sob as instituições – notadamente



quanto à sua criação, manutenção e mudança –, revelando-se imprescindíveis a estas (ALBUQUERQUE e CECATO, 2012).

Sendo assim, destacando a –participação política‖ como dimensão do regime democrático, o *Democracy Index* (2015) a aproveita para averiguar se as autoridades de determinado país se empenham na promoção da participação política; se o percentual de adultos alfabetizados é alto; se o índice de eleitores que comparecem às eleições é alto; se as minorias participam ativamente dos processos políticos; dentre outros indicadores.

Determinando a situação do Brasil com relação a esta dimensão democrática, o *Democracy Index* (2015) atribuiu ao nosso país a pontuação de 3.75 no ano de 2015. No ano de 2014, o Brasil recebeu a média de 4.4, enquanto nos anos de 2013, 2012 e 2011, obteve a pontuação de 5.0 (*INDEX*, 2014; *INDEX*, 2013; *INDEX*, 2012, *INDEX*, 2011). Sendo assim, conclui-se que, sob este aspecto e considerando a classificação proposta pelo *Democracy Index*, vigora no nosso país um regime autoritário, ao passo em que durante o período 2011-2014, esta dimensão caracterizava o Brasil como um regime híbrido.

5.4 Cultura política

A avaliação das instituições democráticas de determinado país é instrumento bastante importante para averiguar a qualidade da democracia que nele vigora. Como destacam Albuquerque e Cecato (2012, p. 69), –a crença nas instituições políticas democráticas é parte constitutiva fundamental do processo de consolidação de uma democraci‖.

Sendo assim, considerando a –cultura política‖ de um país fundamental para determinar a classificação do regime político que nele vigora, o *Democracy Index* (2015) analisa tomando por base o percentual da população que coaduna com lideranças fortes - sem eleições e parlamentos -, apoia a democracia, a separação entre a Igreja e o Estado, não prefere um governo liderado por militares, acredita que a democracia favorece o desenvolvimento econômico, dentre outros indicadores correlatos.

No ano de 2015, o *Democracy Index* (2015) considera que o Brasil mereceu a pontuação de 5.56 em 2015. Se comparado tal escore aos que a mesma fonte de pesquisa atribuiu ao nosso país no ano de 2014, qual seja, 6.25, bem como nos anos de 2013, 2012 e 2011 (os quais se mantiveram exatamente os mesmos), estabelecido em 4.38, percebe-se que houve uma elevação e posterior diminuição neste quesito (*INDEX*, 2014; *INDEX*, 2013; *INDEX*, 2012, *INDEX*, 2011). Destarte, neste intervalo, conclui-se que o Brasil passou de regime híbrido para democracia falha.

5.5 Liberdades civis

A garantia das liberdades civis a todos os indivíduos é uma das principais facetas do regime democrático, ainda que este seja definido simplesmente como uma democrática política, notadamente eleitoral. Neste sentido, eis algumas palavras de Mainwaring *et alii*:

—em uma democracia, violações aos direitos humanos não são comuns, os partidos são livres para se organizar e o governo respeita as garantias constitucionais|| (2012, p. 659).

Compartilhando deste entendimento, o *Democracy Index* (2015) considera as liberdades civis uma das dimensões que caracterizam um regime político como democrático. Em vista disso, utiliza os seguintes indicadores para classificar os regimes e mensurar a qualidade democracia nos países, dentre outros: proteção das liberdades civis, do direito de propriedade, da livre iniciativa, de livre organização profissional e sindical e de tolerância religiosa; existência de um Poder Judiciário que não sofre interferências estatais, de uma mídia eletrônica robusta e que goza de liberdade; além da efetividade da segurança pública.

Em 2015, o escore obtido pelo Brasil na dimensão referente às liberdades civis foi 9.12, exatamente o mesmo que obteve nos anos de 2014, 2013, 2012 e 2011 (*INDEX*, 2015; *INDEX*, 2014; *INDEX*, 2013; *INDEX*, 2012, *INDEX*, 2011). Analisando tais pontuações, é possível concluir que nosso país detém médias que o enquadram em uma democracia plena.

6 REGIME DEMOCRÁTICO EM VIGOR NO BRASIL: UMA DEMOCRACIA MERAMENTE ELEITORAL?

Considerando que análises empíricas são bons instrumentos para classificar os regimes políticos, bem como para determinar a qualidade das democracias, passa-se a analisar alguns dos dados empíricos fornecidos pelo *Democracy Index* referentes ao Brasil, com o fito de verificar a proximidade entre o regime democrático que aqui vigora e uma democracia basicamente eleitoral. Sendo assim, será possível demonstrar a relação entre a democracia vigente no Brasil e a definição deste regime em conformidade com a concepção procedural submínima.

Constatando os escores totais obtidos pelo nosso país nos anos de 2015 (escore total de 6.96), 2014 (pontuação total de 7.38), 2013 (média total de 7.12), 2012 (escore total de 7.12) e 2011 (pontuação total de 7.12), conclui-se que vigora no Brasil uma democracia falha ou imperfeita (*INDEX*, 2015).



Como já mencionado, no ano de 2015, apenas nas dimensões referentes ao processo eleitoral e pluralismo e às liberdades civis o Brasil obteve médias referentes a uma democracia plena. Quanto ao funcionamento do governo, poderia ser enquadrado como uma democracia falha. Enquanto isso, a dimensão referente à participação política o caracterizaria como um regime híbrido. Ainda, a dimensão referente à cultura política enquadraria o regime político brasileiro em um regime autoritário (*INDEX*, 2015).

Em relação aos anos de 2014, 2013, 2012 e 2011, novamente as dimensões relativas ao processo eleitoral e pluralismo e às liberdades civis conferem ao Brasil escores que o classificam como uma democracia plena, enquanto a dimensão referente à participação política o enquadra em um regime híbrido e a dimensão relativa ao funcionamento do governo lhe atribui média que permite considerá-lo uma democracia falha. A mudança que pode ser constatada diz respeito à dimensão referente à cultura política, que durante os anos de 2013, 2012 e 2011, conferiu ao Brasil pontuações que o enquadrariam em um regime híbrido, enquanto no ano de 2014, o classificaria como uma democracia falha (*INDEX*, 2014; *INDEX*, 2013; *INDEX*, 2012; *INDEX*, 2011).

Como bem sugere as adjetivações -plenall e -falhal, bem como as expressões -regime híbridoll e -regime totalitárioll, para que uma democracia seja assim considerada plenamente, é necessário que atenda de maneira satisfatória a todos os requisitos que a caracterizam. Em outras palavras, uma democracia – no sentido real do termo – merece obter escores totais que a enquadre em uma -democracia plenall em todas as dimensões analisadas.

A obtenção da pontuação 9.58 na dimensão relativa ao processo eleitoral e pluralismo – no *Index* referente ao ano de 2015 – implica na evidência de que, satisfatoriamente, são realizadas eleições livres e justas para o Legislativo e o Executivo, vigoram igualdade de condições nas campanhas eleitorais e uma cidadania inclusiva, os partidos de oposição têm condições de conquistar o poder, acredita-se na transparência do financiamento dos partidos políticos, dentre outros indicadores correlatos. Destarte, não restam dúvidas de que, em relação a este fundamento democrático, vigora no Brasil uma democracia plena.

Em relação à nota 9.12, obtida pelo nosso país quanto à dimensão -liberdades civisll no *Index* de 2015, é possível concluir que – também de maneira satisfatória – são protegidas as liberdades civis, não existe espaço significativo para discriminações significativas, inexistência de tortura estatal e interferência significativa do governo no Poder Judiciário, existe uma mídia eletrônica robusta e livre, bem como liberdade de organização sindical, de expressão e de protesto, além de outros aspectos relacionados. Portanto, se conclui que também no que diz respeito a esta dimensão democrática, vigora no Brasil uma democracia plena.

Contudo, percebe-se que nosso país não se enquadra em –democracia plena|| em mais nenhuma das dimensões analisadas (*INDEX*, 2015).

Sendo assim, eis que se retoma a classificação da democracia segundo as concepções procedurais submínima e mínima para destacar que embora não inexistente ou rejeitada, a definição de democracia associada meramente a um processo eleitoral está enquadrada no âmbito subminimalista, enquanto aquela que incorpora outros elementos à sua conceituação faz parte de uma concepção mínima.

Partindo desta ideia, e considerando os dados empíricos analisados, é possível perceber que nem todos os elementos que caracterizam um regime democrático estão presentes no Brasil, de modo que a democracia aqui vigente apresenta deficiências, se considerada a definição procedural mínima, aproximando-se da conceituação procedural submínima.

Corroborando esta ideia, percebe-se que no que diz respeito ao processo eleitoral – no qual se baseia a concepção subminimalista –, o Brasil se destaca positivamente. Aponta-se que o desenvolvimento do sistema eleitoral no nosso país ocorre de maneira adequada, atendendo à premissa de os governantes serem escolhidos pelo povo, através de eleições livres, justas e periódicas. Em vista disso, constata-se que tomando por base a definição procedural submínima de democracia, o regime político em vigor no Brasil pode ser considerado um regime democrático.

Contudo, partindo para a análise do regime político brasileiro sob a ótica de uma conceituação procedural democrática mínima, percebe-se que embora possa ser considerado uma democracia, sofre violações. Como evidenciado pelos dados fornecidos pelo *Democracy Index* de 2015, afora a dimensão referente ao processo eleitoral e pluralismo, o Brasil só pode ser considerado uma democracia plena se levada em consideração a dimensão –liberdades civis||, e mais nenhuma outra. Quanto às demais, a democracia observada no Brasil estaria sendo parcialmente ou gravemente violada.

Reiterando o que já foi dito ao tratar da definição de democracia em acordo com a concepção mínima, como salienta Mainwaring *et alii* (2001, p. 651), a definição deste regime só atende aos requisitos de ser dupla e completa quando todos os critérios necessários à sua composição do regime são devidamente observados, e mais nenhum outro.

Destarte, percebe-se que as deficiências que o Brasil apresenta quanto às dimensões –cultura política||, –participação política|| e –funcionamento do governo|| afastam a caracterização do regime que nele vigora como uma perfeita democracia, tomando por base a definição procedural mínima.



Portanto, é possível concluir que ao mesmo tempo em que a democracia em vigor no Brasil se enquadra de maneira adequada na definição deste regime segundo a concepção procedural submínima, apresentará deficiências em relação à conceituação formulada pela noção procedural mínima, dela se afastando.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução do regime político democrático ao longo dos 2.500 anos em que organiza politicamente os Estados demonstrou a insuficiência das definições normativas de democracia para destacar suas características, bem como sua adequação à realidade na qual esteja inserido. Neste sentido, as teorias empíricas se sobressaíram em virtude da sua capacidade de melhor compreender as novas formas pelas quais a democracia se apresenta, ainda que não sejam pacíficas e notadamente repercutam na formação de pelo menos duas concepções democráticas – sendo uma baseada na teoria schumpeteriana e a outra fundamentada em Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñan.

Recorrendo às principais diretrizes destas duas definições empíricas do regime democrático, é possível perceber que ainda que ambas se proponham a analisar a democracia sob uma ótica empírica, apresentam diferenças quanto aos critérios definidores que adotam, notadamente em virtude de a concepção encabeçada por Mainwaring *et alii* ir além dos critérios valorizadas pela teoria fundamentada em Schumpeter. Embora a existência de eleições periódicas, livres e justas seja suficiente para a concepção schumpeteriana destacar a vigência de uma democracia, Mainwaring *et alii* a considera insuficiente e aponta mais um conjunto de elementos que julga imprescindíveis à configuração de um regime democrático. Destarte, justifica-se a atribuição da qualificação –submínima|| à teoria empírica democrática fundamentada em Schumpeter e da adjetivação –mínima|| à definição empírica de democracia baseada em Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñan.

Sendo assim, considerando dados fornecidos pelo *Democracy Index* referentes aos cinco últimos anos, e que dizem respeito ao regime político em vigor no Brasil, é possível analisar a qualidade da democracia brasileira, tomando como base os critérios que as teorias democráticas empíricas apontam para caracterizá-lo. Desta forma, partindo da constatação de que apenas nas dimensões referentes às liberdades civis e ao processo eleitoral e pluralismo o Brasil pode ser considerado uma democracia plena, enquanto sua cultura política e



funcionamento do governo o enquadram em uma democracia falha, ao passo em que a participação política que acontece no país o caracterizaria como um regime híbrido, percebe-se o quanto os critérios eleitos pela concepção procedural mínima para definir uma democracia não são constatados no Brasil.

Por outro lado, o regime político brasileiro nitidamente se adequa à definição procedural submínima de democracia, tendo em vista que merece destaque o regular desenvolvimento do processo eleitoral no país. Em vista disso, dispensando qualquer crítica à concretização dos postulados democráticos no Brasil, o presente trabalho demonstra que ao passo em que são adotados mais critérios para a definição de um regime democrático, a democracia vigente no país se distancia de uma democracia plena. Sendo assim, destaca-se que na medida em que o regime político brasileiro se aproxima da concepção procedural submínima de democracia, se distancia da definição democrática notadamente procedural mínima.



REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Armando. Teoria democrática contemporânea: de Schumpeter a Mainwaring. In: Marcelo Novelino e Agassiz Almeida Filho (Orgs.). **Leituras Complementares de Direito Constitucional: Teoria do Estado**. Salvador: JusPODIVM, 2009, pp. 131-151.

_____. **Teorias empíricas da democracia**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2g6i4xpi/8amz2uPAv5EH1oZZ.pdf>> Acesso em: 10/12/2015.

ALBUQUERQUE, Armando; CECATO, Maria Aurea Baroni. Problemas do desenvolvimento político: as frágeis democracias latino-americanas. In: ALBUQUERQUE, Armando; BELO, Manoel Alexandre Cavalcante, GONÇALVES, Rogério Magnus Varela; BRAGA, Rômulo Rhemo Palitot (Orgs.). **Desenvolvimento e seus aspectos sociais, econômicos e político-criminais**. Lisboa: Juruá Internacional, 2012, p. 57-80.

DAHL, Robert A. **Polyarchy: Participation and Opposition**. New Haven: Yale University Press, 1971.

_____. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: UnB, 2001, pp. 97- 113.

DIAMOND, Larry. **Developing Democracy Toward Consolidation**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1999, pp. 1-23.

HEILER, Jeison Giovani. Democracia: O jogo das incertezas. Uma abordagem empírica do financiamento de campanhas eleitorais. In: **Revista Política Hoje**. Santa Catarina, Vol. 20, n. 2, 2011, pp. 677-707.

HUNTINGTON, Samuel. **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. Norman: University of Oklahoma Press, 1991, pp. 3-30.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Constituição, trabalho e cidadania em tempos de neoliberalismo: força normativa da Constituição x realidade na garantia dos direitos fundamentais sociais. In: LEAL, M. C. H.; CECATO, M. A. B.; RÜDIGER, D. S.. (Orgs.). **Constituição, Trabalho e Cidadania: reflexões acerca do papel do constitucionalismo na ordem democrática**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, v., p. 11-36.

MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑAN, Aníbal. Reclasificando regimes políticos na América Latina. Classificando regimes políticos na América Latina. In: **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, 2001, vol. 44, n. 4, pp. 645 a 687.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (In)efetividade da Lei na América Latina: uma conclusão parcial. In: MÉNDEZ, Juan E., O'DONNELL, Gillermo e PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs.) **Democracia, violência e injustiça: O Não-Estado de Direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, pp. 337-373.

SAES, Décio. **Uma contribuição à crítica da teoria das elites**. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rsp/article/viewFile/39376/24193>>. Acesso em: 15 dez.



2015.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada: o debate contemporâneo**. São Paulo: Ática, 1994, pp. 181-245.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

The Economist Intelligence Unit. **Democracy Index 2011**. Disponível em: <http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy_Index_2011_Update.d.pdf&mode=wp&campaignid=DemocracyIndex2011>. Acesso em: 14 dez. 2015.

_____. **Democracy Index 2012**. Disponível em: <<http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy-Index-2012.pdf&mode=wp&campaignid=DemocracyIndex12>>. Acesso em: 14 dez. 2015.

_____. **Democracy Index 2013**. Disponível em: <http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy_Index_2013_WEB-2.pdf&mode=wp&campaignid=Democracy0814>. Acesso em: 14 dez. 2015.

_____. **Democracy Index 2014**. Disponível em: <<http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy-index-2014.pdf&mode=wp&campaignid=Democracy0115>>. Acesso em: 14 dez. 2015.

_____. **Democracy Index 2015**. Disponível em: <<http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=EIU-Democracy-Index-2015.pdf&mode=wp&campaignid=DemocracyIndex2015>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

PRZEWORSKI, Adam. **Democracia e Mercado**. Relume-Dumará: Rio de Janeiro, 1994.

_____. Minimalist Conception of Democracy: A Defense in Robert Dahl, Ian Shapiro, and José Antonio Cheibub. **The Democracy Sourcebook**. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology, 2003.